**LEI Nº. 1.332/03**

**REGULAMENTA A FORMA E A APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS DE ANCHIETA – SC, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ODACIR PREVEDELLO,** Prefeito Municipal de Anchieta, Estado de Santa Catarina,

**FAÇO SABER,** a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Fica regulamentada a forma e a apresentação do **BRASÃO MUNICIPAL DE ANCHIETA**, nos moldes e caracteres a seguir discriminados, obedecendo os significados quanto a forma e detalhes, cujo símbolo deverá, após sua aprovação e promulgação, ser usado em todos os documentos e formulários utilizados pelo Município.

§ Único – O corpo do Brasão Municipal será em formato de escudo, estando dividido em 06 (seis) figuras geométricas abaixo discriminadas, cujos símbolos caracterizam as principais economias do povo Anchietense, bem como, a origem do nome do Município, desmembrado do Município de Guaraciaba – SC, conforme Lei nº. 876 de 29 de março de 1.963, e que representam o seguinte:

I – TORRE - representa a fortaleza e o seu povo bravo e forte;

II – Pe. ANCHIETA – representa o Patrono do Município, que deu a origem ao nome do Município de Anchieta;

III – IGREJA - representa o catolicismo, religião predominantemente praticada pela sua população;

IV – MORRO E PLANÍCIES – representa a topografia reinante, na sua extensão territorial;

V – PINHEIRO – representa a existência de espécie de Araucária, consolidando a riqueza regional;

VI – DEMAIS CULTURAS REGIONAIS – Representando as culturas produtivas pelo agricultor Anchietense, como o milho, fumo, soja, feijão, suíno e gado etc, para sustento de suas famílias.

Art. 2°. – Para efeito de divulgação municipalista, o Brasão Municipal poderá ser estampado em Decalques, Flâmulas, Clichês, dentre outros objetos de divulgação visual, desde que não descaracterizem o formato, símbolos representativos e não alterem as cores.

Art. 3°. – Fica igualmente instituído nos termos da Lei a forma e a apresentação do **PAVILHÃO MUNICIPAL** (bandeira) de Anchieta, Estado de Santa Catarina, nos moldes e caracteres a seguir discriminados, obedecendo os significados quanto a forma, cores e detalhes.

§ 1°. – A forma da Bandeira terá o formato retangular. medindo 1,35 metros de largura e 0,90 metros de altura.

§ 2°. – No corpo da Bandeira constará :

I – O Brasão do Município em forma de escudo e dentro do mesmo um livro que representa a cultura e a sabedoria do povo que habita o município.

§ 3°. – As cores da Bandeira será em número de 04 (quatro) cores, ou seja, verde, branco, azul e amarelo, cujas representarão o seguinte:

I – VERDE - Os campos e matas;

II – BRANCO - A pureza e a paz:

III – AZUL – O céu, o ar e a vida;

IV – AMARELO – As riquezas.

Art. 4°. – Fica terminantemente proibido o uso e a reprodução dos símbolos municipais em propagandas políticas, partidárias e privadas.

Art. 5°. – A confecção da Bandeira Municipal, somente poderá ser efetuada por autorização do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6°. – As bandeiras consideradas em estado inservível para o uso que se destinam, serão incineradas observando-se a devida baixa no patrimônio público municipal.

Art. 7°. – É expressamente proibida a alteração, inclusão ou exclusão de quaisquer dados, cores, características ou desenhos representativos que compõe os símbolos municipais criados pela presente lei.

Art. 8°. – As despesas decorrentes desta lei, correrão à conta de dotação orçamentária do orçamento vigente.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANCHIETA (SC),**
Em 27 de maio de 2.003.

**ODACIR PREVEDELLO,**
Prefeito Municipal.

**CERTIFICO,** que a presente Lei foi publicada nesta ata e na forma da Lei.
Em 27 de maio de 2.003.

**JADIR RAMPANELLI,**
Secretário Municipal de Administração.